



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

M E N S A G E M Nº 1 5 6 8

SENHOR PRESIDENTE

SENHORES VEREADORES:

Venho submeter à apreciação do Douto Plenário dessa Augusta Casa de Leis, Projeto de Lei que autoriza o Executivo a receber em doação área de 2.881,14 m², para construção do Centro Poli-Esportivo, situada na Estrada do Ajoá Bairro das Laranjeiras, neste Município de propriedade de Alceu Rabelo.

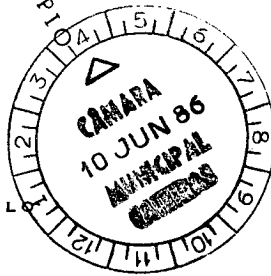
Visando atender população do Bairro das Laranjeiras, e Bairros circunvizinhos, programamos a construção de um Centro Poli-Esportivo, que irá proporcionar lazer àquela parcela da população, principalmente a seus filhos, que assim terão um local para lazer e educação.

Para que esse Centro Poli-Esportivo, pudesse ser construído editamos o Decreto nº 2557 de 08 de abril de 1.986, declarando de Utilidade Pública área necessária para tal obra. Publicado o Decreto, fomos procurados pelo Sr. Alceu Rabelo, que em fls. 29 do Processo Administrativo nº 3583/86, ofereceu a referida área em doação, desde que a mesma ficasse condicionada como área de Uso Institucional para futuro loteamento ou desmembramento, que venha ocorrer em sua área remanescente de 48.678,57 m².

Assim expondo, espero, com fulcro no § 1º do artigo 26 do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1.969, seja a matéria objeto desta propositura, apreciada em regime de urgência.


NELSON FIORE

-PREFEITO MUNICIPAL-



1217
PROJETO DE LEI N.º 1.882/86.
(10 DE JUNHO DE 1.986.)

Dispõe sobre: Autoriza o Executivo a firmar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado dos Negócios de Esportes e Turismo.

FAÇO SABER que, a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, NELSON FIORE, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado dos Negócios de Esportes e Turismo, para receber recursos destinados à realização de obras, no "Centro Poli-Esportivo Municipal JORGE WREDE".

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

. . . Prefeitura Municipal de Caieiras, em 10 de junho de 1.986.

AS COMISSÕES

Justiça e Finanças
S. S. em 24 06 86

hum
PRESIDENTE

Nelson Fiore
NELSON FIORE

-PREFEITO MUNICIPAL-

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO

S. S. 24 06 86

hum
PRESIDENTE



GABINETE

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DE ESPORTES E TURISMO

1218

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DE ESPORTES E TURISMO E A PREFEITURA MUNICIPAL DE

TENDO POR OBJETO



Aos dias do mês de

de 1.98 (mil novecentos e oitenta e), na sede da Secretaria de Estado dos Negócios de Esportes e Turismo, situada na Praça Antônio Prado nº 09, nesta Capital, compareceram partes entre si justas e convencionadas, de um lado, a Secretaria de Estado dos Negócios de Esportes e Turismo, doravante denominada simplesmente "SECRETARIA", neste ato representada por seu Titular, Doutor devidamente autorizado pelo Senhor Governador do Estado, conforme consta do Processo SET nº , e de outro, a Prefeitura Municipal de , doravante denominada simplesmente "PREFEITURA", neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Senhor

, consoante permissivo estatuído no artigo 104, da Constituição do Estado de São Paulo, e artigo 70, do Decreto-Lei Complementar nº 09, de 31.12.1969, devidamente autorizada pela Lei nº , de de (artigo 24, item XII, da Lei orgânica dos Municípios), e na presença de duas testemunhas no final nomeadas e assinadas, declaram estabelecer, mutuamente, o presente Convênio, regulado pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A "SECRETARIA"

obriga-se a transferir à "PREFEITURA" a importância de CR\$

), para o fim colimado, cabendo à segunda aplicá-la na execução das obras objeto deste Convênio, como suplementá-la, se necessário.



GABINETE

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DE ESPORTES E TURISMO

1219



CLÁUSULA SEGUNDA - O recurso financeiro a que se refere a Cláusula Primeira será integralmente colocado à disposição da "PREFEITURA", até 30 (trinta) dias após a contabilização da respectiva Nota de Empenho, e a importância destinada deverá ser aplicada única e exclusivamente na realização das obras, obedecidas as normas legais e de efetuação de despesa pública, ficando certo que não haverá novas liberações por parte da Secretaria, para tal fim.

CLÁUSULA TERCEIRA - A "PREFEITURA" deverá prestar contas, diretamente à "SECRETARIA", do emprego da importância recebida, independentemente da obrigatoria com provação da aplicação do numerário perante o Tribunal de Contas do Estado.

CLÁUSULA QUARTA - A "PREFEITURA" obriga-se a executar, diretamente ou através de terceiros, as obras conveniadas, entregando-as totalmente concluídas e em condições de utilização, na conformidade do Plano de aplicação, considerando parte integrante deste Convênio e constituição de memorial descritivo e cronograma físico-financeiro apresentados pela "PREFEITURA".

CLÁUSULA QUINTA - A "PREFEITURA", obriga-se, ainda, a iniciar as obras objetivadas dentro de 30 (trinta) dias, seguidos à publicação do extrato deste Convênio no "Diário Oficial do Estado".

PARÁGRAFO ÚNICO - Dentro do prazo de dias, também a contar da publicação do extrato deste Convênio, a "PREFEITURA" encaminhará à "SECRETARIA" o nome e registro, no CREA, do Engenheiro encarregado da responsabilidade técnica e direção geral da obra.

CLÁUSULA SEXTA - A "PREFEITURA" responsabiliza-se:



GABINETE

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DE ESPORTES E TURISMO



I - por dano ou prejuízo que eventualmente causar a terceiros ou ao próprio Município, em decorrência da execução das obras ora conveniadas, isenta a "SECRETARIA" de quaisquer ônus pelo ressarcimento ou indenização devidas;

II - pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do cumprimento do presente Convênio;

III - pela guarda das obras até sua conclusão.

CLÁUSULA SÉTIMA - O inadimplemento, por parte da "PREFEITURA", de qualquer das cláusulas ora convencionadas, enseja à "SECRETARIA" a denúncia deste Convênio, ficando a conveniente municipal obrigada a devolver à Fazenda Estadual a totalidade da verba, corrigido o seu valor, de acordo com o percentual de variação das ORTNs, sem prejuízo de indenização por eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA OITAVA - As despesas decorrentes do presente Convênio onerarão o Código Local subelemento do orçamento vigente.

CLÁUSULA NONA - O prazo de vigência deste Convênio é de dias, a partir da publicação de seu extrato no "Diário Oficial do Estado".

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso ocorram motivos relevantes que impeçam o cumprimento do prazo fixado nesta Cláusula, deverá a "PREFEITURA", até 30 (trinta) dias antes do término deste Convênio, apresentar pedido de prorrogação justificado à "SECRETARIA", sob a pena de denúncia do convênio, na forma da Cláusula Sétima.

CLÁUSULA DÉCIMA - Fica eleito o foro desta Capital para dirimir as dúvidas oriundas deste Convênio.



GABINETE

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DE ESPORTES E TURISMO



E, por estarem assim certas e con-
vencionadas, as partes assinam o presente termo, juntamente
com as testemunhas subscritas, em 06 (seis) vias de igual
teor, a primeira para instruir o Processo SET nº

Secretário de Estado

Prefeito Municipal

RG Nº

CIC Nº

TESTEMUNHAS:

1.

R.G. nº

CIC nº

2.

R.G. nº

CIC nº

/taq